



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713, DE 11/04/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- OF. Nº. 003/DIR/FENF/17. Assunto: Indicação de Representante Suplente FENF para compor o Plenário do CREA/MT. Considerando a aposentadoria do Prof. Msc. Wagner Antonio Trondoli Matricardi, encaminhamos a Vsa. O nome do prof. Dr. Rômulo Mõra que irá assumir a vaga de representante suplente da Faculdade de Engenharia Florestal para compor o Plenário CREA/MT. - Protocolo: 2017012162. Assunto: Pedido de licença. Pedido de licença do Conselheiro Titular Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves, com efeito a partir de 01 de maio de 2017, por motivos de força maior.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015008490	VALDINEY ALVES DA SILVA 96593725153	<i>Conselheiro Relator Caiubi Emanuel Souza Kuhn</i>
2.	2016016530	W P CONSTRUTORA LTDA-ME	
3.	2016039587	AGRO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010151	WILLEMITA LTDA - ME	Conselheiro Relator Caiubi Emanuel Souza Kuhn
2.	2016037833	JOÃO OLDAIR HOHN	
3.	2016038883	ROSENIL CRISTINA C. CALDAS MARTINS	
4.	2016039136	REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	
5.	2016006491	JOSE IZIDORO CORSO	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032513	LIOMAGRAIN BRASIL S. A	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2016008848	UNIÃO CEREAIS LTDA	
3.	2016032363	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	

Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE SE IDENTIFICA NO PRESENTE PROCESSO CARACTERIZAÇÃO DO QUE DESCREVE COMO SUFICIENTE PARA A AEXTINÇÃO DO MESMO CONFORME O ARTIGO 52 DA RESOLUÇÃO 1008/2004 DO CONFEA, INCISIO I QUANDO A CÂMARA ESPECIALIZADA CONCLUIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

Voto: Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

6.2.3 CONSELHEIRO LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO

Item	Processo	Interessado	
1.	2016014411	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU	Conselheiro Relator Luiz Benedito de Lima Neto
2.	2016033399	FB – BALESTRIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME	
3.	2016038752	SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016008417	CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Conselheiro Relator Sinvaldo Gomes de Moraes
2.	2016016516	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP	
3.	2016038737	WILLEMITA LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016007206	INÊS TEREZINHA CATELAN LAZROTTO ₁	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
2.	2016033401	M A DA SILVA CONTRUTORA - ME ₁	
3.	2016031721	ARMINDO TÓRTORA ₁	
4.	2016039238	IGREJA EVANGÉLICA RENOVO ₁	
5.	2016007343	APARECIDO RODRIGUES PEÇANHA ₁	
6.	2016032955	MINAS ENGENHARIA LTDA ₂	
7.	2016007270	OLIVIO COELHO DE OLIVEIRA ₃	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ₁

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA. ₂

CONSIDERANDO QUE SE IDENTIFICA NO PRESENTE PROCESSO CARACTERIZAÇÃO DO QUE DESCREVE COMO SUFICIENTE PARA A AEXTINÇÃO DO MESMO CONFORME O ARTIGO 52 DA RESOLUÇÃO 1008/2004 DO CONFEA, INCISIO I QUANDO A CÂMARA ESPECIALIZADA CONCLUIR PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ₃

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010508	ENGMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
2.	2016010879	SERRALHERIA SANTO ANTONIO	
3.	2016006147	CONCRETTO ENGENHARIA CIVIL LTDA-ME	
4.	2016006227	LUIZ R. B. BRUM – CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016008232	ANELDO SARTORI	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>
2.	2017010111	SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
3.	2016006328	FABIO MACAN NUNES	
4.	2016021540	NARA REGINA MACIEL	
5.	2016016542	JOCELITO NAVARRO	
6.	2016014349	AZIRENE MACHADO LOPES	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

1.	2016032518	ADRIANO SOUSA DOS SANTOS	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>
----	------------	--------------------------	---

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

1.	2016032501	BRUNO CAPELANI DOS SANTOS	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>
----	------------	---------------------------	---

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

SE NULA A PENA APLICADA.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016016526	INDIVIDUAL – ADEMIR DE BRITO TOPOGR	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016008336	FERNANDO VIEIRA MERENDA DE ANDRADE	<i>Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda</i>

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.7 CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016043501	ALLEN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	<i>Conselheiro Relator Benedito Carlos de Almeida</i>
2.	2016014420	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/MT	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo cancelamento do Auto de Infração e respectivo arquivamento do processo administrativo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016005119	DIPAGRO LTDA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Benedito Carlos de Almeida</i>
2.	2016010464	MONTIMAQ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDS-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016027321	ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Benedito Carlos de Almeida</i>
2.	2016039048	CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A	
3.	2016039052	CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016012729	GILCIMAR PEREIRA ALVES	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Benedito Carlos de Almeida</i>
2.	2016010022	LUCAS MENDES GUERRA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714
DIA 09/05/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 58 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2017010809 – INTERESSADO: CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – FEVEREIRO/2017. **VOTO:** Pela Aprovação do Balancete de Fevereiro/2017.

7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2016029157 – Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABA (FACULDADE AFIRMATIVO). **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

B) PROCESSO Nº 2016046144 – Interessado: CENTRO UNICERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE – UNIVAG. **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

9. – PALAVRA LIVRE: